

Auto profo n: 10/57)

Lei n: 213

Projeto Leim. 14/57

A Camara Municipal de Palmital, decreta:

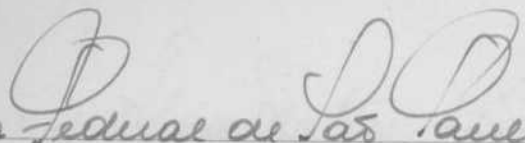
Artigo 1º - Fica autorizado a Municipalidade de Palmital, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Reis Rego, a contratar com a Caixa Economica Federal de São Paulo, um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.300.000.00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), a taxa de juros maxima de 12% (doze por cento) ao ano e no prazo de 5 (cinco) anos, podendo aplicar condições, multa contratual de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como obrigar-se no que vier a ser exigido pela Caixa Economica Federal de São Paulo.

Artigo 2º - O empréstimo será destinado integralmente ao pagamento de dívidas de igual valor, contraída com particulares, como decorrência do Lei Municipal n: 156, de 24 de dezembro de 1954.

Artigo 3º - Fica o Municipio de Palmital autorizado a dar em garantia do referido empréstimo a Caixa Economica Federal de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota que cabe ao Municipio na distribuição do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, como decorrência do disposto no artigo 15, n: 11, paragrafo 1º (quarto) da Constituição Federal.

Artigo 4º - Fica autorizado o Municipio de Palmital a constituir sua promissora, junto ao Governo Federal, a Caixa

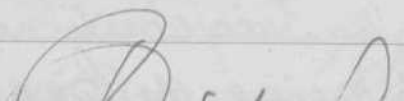
*[Handwritten signature]*


 Economica Federal de São Paulo para o recebimento do tributo mencionado no artigo anterior, a fim de cobrir qualquer prestação em atraso, de capital ou de juros, inclusive juros moratórios e multa confesional, entregando aquela Caixa Econômica Federal de S. Paulo, ao Município, o saldo, se houver, ou então, caso ocorra a hipótese, o correspondente ao total da importância correspondente ao referido Imposto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, referida as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira em 21 de Junho de 1957. aa) José Luis Mattos, Presidente - Alcides Prado Lacerda 1º Secretário. Eu Sydney Braucher Amor, Diretor de Secretaria transcrevi. Nada mais confinho a presente Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.


 Paul


 PP